

Convite

V/ Ref:

N/ Ref:

Assunto: Consulta prévia para a formação do Acordo Quadro Singular para a Execução de Intervenções de Manutenção de Construção Civil em Infraestruturas Destinadas à Habitação Pública Municipal – Zona Oriental do Município do Porto.

Porto, 18 de outubro de 2022

A CMPH – DomusSocial – Empresa de Habitação e Manutenção do município do Porto, EM, abreviadamente identificada como Domus Social, promove o procedimento de formação do contrato de Acordo Quadro Singular para a Execução de Intervenções de Manutenção de Construção Civil em Infraestruturas Destinadas à Habitação Pública Municipal – Zona Oriental do Município do Porto, por consulta prévia, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, convidando V. Ex.^a a apresentar proposta ao identificado procedimento, nos termos e condições infra estipuladas, com vista à celebração do contrato cujas prescrições se encontram consignadas no caderno de encargos

Sem outro assunto de momento, apresentamos os melhores cumprimentos.

Artigo 1.º

(Entidade adjudicante)

1.- A entidade adjudicante é a CMPH – DomusSocial – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, EM, abreviadamente identificada por **DomusSocial, EM**.

2.- A entidade adjudicante tem sede na Rua Monte dos Burgos, n.º 12, e oferece os contactos seguintes:

- a) Telefone: 228330000
- b) Endereços eletrónico: geral@domussocial.pt

Artigo 2.º

(Decisão de contratar)

A decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do *Código dos Contratos Públicos*, foi tomada pelo Vogal do Conselho de Administração, no uso de competências delegadas, em 17 de outubro de 2022, devidamente registadas em ata do Conselho de Administração e cujo extrato pode ser requerido pelos interessados.

Artigo 3.º

(Tipo de procedimento)

1.- A contratação é precedida pelo presente procedimento de consulta prévia, nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, b) e 112.º do *Código dos Contratos Públicos*.

2.- O procedimento de consulta prévia direto foi escolhido ao abrigo do critério do valor, nos termos do disposto no artigo 19.º do *Código dos Contratos Públicos*, e por força do disposto no n.º 2 do artigo 253.º do mesmo código, sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo 4.º

(Objeto do contrato)

1.- O concurso tem por objeto a escolha do cocontratante da entidade adjudicante para a formação de um acordo quadro singular para a execução de intervenções de manutenção de construção civil em infraestruturas destinadas à Habitação Pública Municipal – Zona Oriental do Município do Porto, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 252.º do *Código dos Contratos Públicos*.

2.- O acordo quadro, que se materializa em contratos de opção, terá por objeto a atribuição à entidade adjudicante do direito de celebrar, com o respetivo adjudicatário, múltiplos contratos (optativos) de empreitadas de obras públicas.

3.- Os contratos (optativos) de empreitadas de obras públicas a celebrar ao abrigo do acordo quadro terão por objeto intervenções de manutenção construção civil em infraestruturas

destinadas à Habitação Pública Municipal – Zona Oriental do Município do Porto, e implicarão a execução dos tipos de trabalhos previstos no acordo quadro.

Artigo 5.º

(Entidade convidada)

A proposta terá de ser apresentada pela entidade convidada, não podendo esta apresentar-se, com a proposta e para efeitos de execução do contrato, associada ou integrada em agrupamento com qualquer outra entidade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 117.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 6.º

(Consulta e aquisição das peças do procedimento)

1.- A carta convite e o caderno de encargos, bem como os demais documentos que integram o presente procedimento, encontram-se patentes na página www.acingov.pt e, em papel ou em formato eletrónico, na sede da entidade adjudicante, identificada no n.º 2 do artigo 1.º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente, das 9h às 13h e das 14h às 18h, desde o dia da abertura do procedimento na plataforma eletrónica referida, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2.- Nas consultas não é permitida a reprodução por cópia, fotografia ou processo semelhante, de quaisquer documentos, nem neles fazer qualquer tipo de inscrição.

Artigo 7.º

(Esclarecimentos, retificações e alterações)

1.- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser apresentados pelo concorrente através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, à entidade adjudicante, até às **18h00 do dia 19 de outubro de 2022**

2.- Até à data limite referida no número anterior, deve o convidado apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento detetados.

3.- Os esclarecimentos, as retificações e a lista com a identificação dos erros e omissões detetados pelo convidado será disponibilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, até **13h00 do dia 20 de outubro de 2022**.

Artigo 8.º
(Parâmetros base)

1.- O valor do contrato é o de **110.000,00€ (cento e dez mil euros)** correspondente ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do acordo quadro a celebrar, tendo por referência os preços unitários de seguintes, que representam, todos eles, parâmetros base para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos:

a) Preço máximo por hora, em dias úteis, no horário compreendido entre as 8h30 e as 20h00:

Função	Preço máximo por hora, em dias úteis, no horário compreendido entre as 8h30 e as 20h00
Trolha	17,25€
Picheleiro	17,25€

b) Preço máximo por hora, em dias úteis, no horário compreendido entre as 20h01 e as 08h29, que corresponderá ao preço hora oferecido pelo empreiteiro adjudicatário na sua proposta, para a execução de trabalhos em dias uteis no horário compreendido entre as 8h30 e as 20h00, acrescido de 50%;

c) Preço máximo por hora, aos sábados, domingos e feriados, durante as 24 horas, que corresponderá ao preço hora oferecido pelo empreiteiro adjudicatário na sua proposta, para a execução de trabalhos em dias uteis no horário compreendido entre as 8h30 e as 20h00, acrescido de 50%;

2.- Para efeitos do disposto no número anterior deve entender-se que os preços unitários base ali fixados constituem os limites máximos com os quais se deverão conformar os atributos da proposta a apresentar pelos concorrentes, significando, assim, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos respetivos trabalhos implicados em cada contrato (optativo) de empreitada.

3.- Os preços unitários hora referidos no n.º 1 incluem a mobilização de todos os meios humanos (mão-de-obra com qualificação adequada) e materiais (veículos, combustível, equipamento, etc.) necessários à execução dos trabalhos de empreitada.

4.- O prazo de execução é o de 6 (seis) meses, significando este o prazo máximo de execução das prestações que constituem o objeto do contrato e que pode ser oferecido pelo concorrente.

5.- A violação dos parâmetros base implica a consequência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 9.º

(Documentos da proposta)

1.- Os concorrentes deverão fazer acompanhar as suas propostas dos documentos seguintes, elaborados nos termos previstos no *Código dos Contratos Públicos*, designadamente em conformidade com o seu artigo 57.º:

- a) **Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, conforme o modelo constante do **Anexo I** à presente carta convite;
- b) **Lista dos preços unitários** para a competência funcional/hora para cada um dos períodos indicados no n.º 1 do artigo 7.º desta carta convite, no respeito dos parâmetros base fixados no assinalado artigo;

2.- Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

3.- Todos os documentos identificados nos números anteriores terão de ser, obrigatoriamente, documentos eletrónicos, nos termos do respetivo regime jurídico, assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão.

Artigo 10.º

(Idioma dos documentos da proposta)

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 11.º

(Prazo de apresentação e manutenção da(s) proposta(s))

1.- Os documentos que constituem da(s) proposta(s), indicados no artigo 8.º do presente convite, deverão ser entregues até às **23h59 do dia 20 de outubro de 2022**

2.- Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 12.º

(Modo de apresentação das propostas)

1.- Os documentos que constituem a proposta devem ser diretamente apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, através do endereço www.acingov.pt;

2.- No caso de a plataforma eletrónica prevista no número anterior se encontrar indisponível, os documentos da proposta devem ser apresentados através do endereço de correio eletrónico previsto na alínea c) n.º 2 do artigo 1.º do presente convite (geral@domussocial.pt).

3.- O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta e dos documentos que a acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõe.

4.- A receção da proposta é registada com referência à data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico de receção.

5.- O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do *Código dos Contratos Públicos* e do artigo 64.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, deverá observar os requisitos para os ficheiros das propostas, exigidos no presente convite, sob pena de exclusão da proposta.

6.- O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do *Código dos Contratos Públicos*, deverá observar o disposto nos artigos 54.º, 64.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, assinando todos os documentos apresentados, independentemente do formato de ficheiro, com certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta.

7.- No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os concorrentes devem proceder à junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

8.- A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclui a exigência inscrita no n.º 6 do presente normativo.

9.- A não apresentação de algum dos documentos indicados no artigo 8.º deste convite determina a exclusão da proposta.

Artigo 13.º

(Critério de adjudicação)

1.- A adjudicação obedecerá ao critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, sendo o preço o único aspeto a considerar;

2.- A metodologia de análise das propostas é a constante da presente carta-convite.

3.- Concluída a análise das propostas e após a operacionalização do critério de adjudicação, a entidade adjudicante gradua-las-á por ordem decrescente de mérito para efeitos de adjudicação.

4.- Caso se verifique que uma ou mais propostas ficam graduadas na primeira posição na ordenação para efeitos de adjudicação, a diferenciação das propostas efetuar-se-á em função do fator preço.

5.- No caso de o mais baixo preço constar de mais de uma proposta, a adjudicação será efetuada àquela que apresentar: o preço mais baixo para a especialidade de trolha.

6.- Se, efetuada a operação indicada no número anterior, o empate persistir, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo júri, com a presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão antecipadamente notificados para o ato público.

7.- A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos interessados com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência.

8.- O Júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

Artigo 14.º

(Proposta variante)

Não é admitida a apresentação de proposta(s) variante(s), considerando-se esta(s), nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do *Código dos Contratos Públicos*, a(s) proposta(s) que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenha(m) atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

Artigo 15.º

(Negociação)

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 16.º

(Habilitação)

São requisitos de habilitação adjudicatário, sob pena de caducidade da adjudicação, os seguintes:

- a) A titularidade de alvará de construção, emitido pelo *Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, IP)*, titulando as autorizações seguintes, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 41/2015, de 3 de junho:
 - i. 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Subcategorias da 1ª Categoria.
- b) A inexistência de qualquer impedimento, nos termos enunciados no artigo 55.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 17.º

(Documentos de habilitação)

1.- O adjudicatário deve entregar, no prazo de 3 (três) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, sob cominação do prescrito no artigo 86.º, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** à presente carta convite, dele fazendo parte integrante;
- b) Certidão permanente ou código de acesso à mesma referente à pessoa jurídica do concorrente, ou a todas elas, no caso dos agrupamentos;
- c) Documentos comprovativos de que o concorrente não se encontra nas seguintes situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- d) Alvará ou título de registo pelo *Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, IP)*, titulando as autorizações previstas na alínea a) do artigo anterior.
- e) Plano de prevenção de corrupção e infrações conexas caso se verifique a hipótese prevista no n.º 9 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
- f) Documento comprovativo do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), tratando-se de pessoa coletiva, nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto;

2.- Caso o adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se imponha.

3.- Fixa-se em dois dias de calendário o prazo para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 115.º do *Código dos Contratos Públicos*, para supressão de quaisquer irregularidades detetadas.

Artigo 18.º

(Caução)

1.- O adjudicatário garantirá por caução, a prestar nos termos do disposto nos artigos 88.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, em valor correspondente a 5% do preço contratual, para o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações.

2. - A caução referida no número anterior garantirá, igualmente as obrigações emergentes de cada um dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro.

3. – A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, nos termos do artigo 90º do CCP e conforme modelos incluídos no Anexo III.

4. - A caução prestada manter-se-á válida até ao termo do prazo de vigência do Acordo Quadro.